

CONTRATO Nº 12-007/2025

PROCESSO Nº: 0179/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0012/2025

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, ART. 75, INCISO XI

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Sr. Geraldo Abade das Dores, Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Adão dos Santos, portador da Matrícula Funcional nº 12151-7, nomeado pela Portaria nº 616/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.921.228/0001-87, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Bairro Quatorze de Fevereiro, Itabira/MG, CEP. 35.900.236, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela presidente do Consorcio Sra. Cleidileny Aparecida Chaves, tendo em vista o que consta no Processo nº 0179/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 0012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Dispensa visando a realização de procedimentos, consultas, exames, cirurgias, remoção em UTI móvel e simples remoção, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2. Objeto da Contratação:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025

0800 440 4044

Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000



PREFEITURA DE
**BARÃO
DE COCAIS**
MAIS PERTO DE VOCÊ!



01	859-8796	Prestação de serviços assistenciais em saúde, contemplando consultas médicas em múltiplas especialidades; realização de exames laboratoriais e diagnósticos de baixa, média e alta complexidade; execução de procedimentos cirúrgicos; remoção e transporte de pacientes por ambulâncias básicas e UTI móvel; e disponibilização de hospedagem em casa de Apoio, assegurando suporte contínuo, seguro e eficiente ao atendimento.	serviço	01	R\$ 6.562.500,00	R\$ 6.562.500,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.562.500,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. A Justificativa de Preço e Justificativa de Escolha do Fornecedor;

1.3.4. O Ato que Autoriza a Contratação Direta.

1.4. O presente contrato se rege pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da última assinatura digital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.562.500,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. A medição dos serviços prestados será baseada em relatórios, os quais deverão ser elaborados e apresentados pelo gestor e/ou fiscal do contrato, atestando a execução dos trabalhos.

6.2.1. Para medição e posterior pagamento, a empresa, deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, relatório listagem de prestação de serviços, devidamente carimbada e assinada, contendo os seguintes dados do paciente beneficiado: nome completo, tipo de consulta/exame/procedimento realizado, data da realização deste e documento de encaminhamento/pedido médico do paciente, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente autorizado.

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025



6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no ETP- Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) dados bancários completos da contratada;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante.

6.16. A Contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

6.17. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.18. Nos casos de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante, além das disposições do Estudo Técnico Preliminar:

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar - ETP;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5 % (meio por cento) à 30 % (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025



13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas no atual exercício financeiro, utilizando a seguinte dotação orçamentária estabelecida para o exercício financeiro em vigor:

- I. Dotação Orçamentária: 02.08.03.10.302.1004.2077.3.3.93.39
- II. Fonte de Recurso: 1.500.1002
- III. Origem do Recurso: Próprio

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ-LI 168/2025

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, ao art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da Contratante, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

Barão de Cocais, data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:



Assinado de forma digital
por GERALDO ABADE
DAS DORES:31863965653
Dados: 2025.12.12
16:43:35 -03'00'

Geraldo Abade das Dores - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
CNPJ: 18.317.685/0001-60



Documento assinado digitalmente
EDSON ADAO DOS SANTOS
Data: 12/12/2025 11:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Adão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente
MONICA MARIA GONCALVES BRAGA
Data: 12/12/2025 10:41:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Maria Gonçalves Braga
Fiscal do contrato

CONTRATADO:

CLEIDILENY
APARECIDA
CHAVES:10356268616

Assinado de forma digital por
CLEIDILENY APARECIDA
CHAVES:10356268616
Dados: 2025.12.10 16:13:48
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL
CNPJ nº 01.921.228/0001-87
Representante Legal: Cleidileny Aparecida Chaves



ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS

Grupo: Cintilografias	Quantidade estimada
Cintilografia De Coração Com Galio 67	100
Cintilografia De Pulmão Por Perfusão Mínimo 4 Projeções	100
Cintilografia De Tireóide Com Ou Sem Captação	100
Cintilografia Miocardica Esforço Repouso	200
Cintilografia Para Determinação Do Tempo De Esvaziamento Gástrico	100
Cintilografia De Ossos Com Ou Sem Fluxo Sanguíneo Corpo Inteiro	300
Cintilografia De Paratireóides	100
Cintilografia De Pulmão Por Inalação Mínimo 2 Projeções	100
Cintilografia Renal Dinâmica	100
Cintilografia Renal Estática	100
Linfocintilografia	50
Tratamento C/ Iodo 131 Para Hipertiroidismo Graves	100
Grupo: Consultas	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
Consulta De Alergologia	150
Consulta De Anestesiologia	200
Consulta De Angiologia	1500
Consulta De Cardiologia	1500
Consulta De Cirurgião Cabeça E Pescoço	500
Consulta De Cirurgia Geral	1500
Consulta De Coloproctologia	300
Consulta Da Dor	300
Consulta De Dermatologia	1000
Consulta De Endocrinologia	1000
Consulta De Gastroenterologia	1000
Consulta De Hematologia	500
Consulta De Infectologia	300
Consulta De Mastologia	1000
Consulta De Medicina Do Trabalho	10
Consulta De Nefrologia	1000
Consulta De Neurocirurgia -	300

Consulta De Neuropediatria	500
Consulta De Neurologia	1500
Consulta De Ortopedia	1500
Consulta De Otorrinolaringologia	1500
Consulta De Pneumologia	1500
Consulta De Reumatologia	500
Consulta De Urologia	1500
Consulta De Oftalmologia Incluindo Mapeamento De Retina E Tonometria De Aplanção	1500
Consulta De Oftalmologia - Especialista Em Retina	1500
Consulta De Oftalmologia Para Avaliação Pré E Pós Cirúrgica	1000
Grupo: Terapias	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
Equoterapia Sessão	20
Fisioterapia Domiciliar No Município De Barão De Cocais	5000
Fisioterapia Domiciliar No Município De Itambé Do Mato Dentro	0
Fisioterapia Domiciliar No Município De Bom Jesus Do Amparo	0
Fisioterapia Pediasuit	10
Fisioterapia Respiratoria E Motora Fonoaudiologia E Terapia Ocupacional Para Atraso De Desenvolvimento Neuropsicomotor Para Diagnostico De Hidrocefalia E Cardiopatia	500
Fisioterapia - Município De Barão De Cocais	5000

Fisioterapia - Município De Ferros	0
Fisioterapia - Município De Bom Jesus Do Amparo	0
Fonoaudiologia Sessão Domiciliar Ou No Município Diferente Do Domicílio Fiscal Do Prestador.	3000
Fonoaudiologia Sessão	2000
Hidroterapia	100
Neuropsicologia	100
Consulta Nutricionista	300
Consulta Nutricionista - Atendimento Domiciliar -Município De Barão De Cocais	300
Psicólogo Sessão - Municípios De Ferros E Santo Antonio Do Rio Abaixo	0
Psicopedagogo-Sessão Atendimento Nos Domunicípios De Passabém, Santo Antonio Do Rio Abaixo E São Sebastião Do Rio Preto	0
Terapia Ocupacional - Municípios De Ferros E Passabem	0
Terapia Ocupacional	5000
Visão Subnormal	300
Consulta Com Fisioterapeuta Osteopata Pediátrica	10
Fisioterapia Osteopática Pediátrica -Sessão	100
Sessão De Oxigenotarapia Hiperbárica	50
Grupo: Exames E Procedimentos Em Angiologia	
Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira	
Angioplastia Coronariana Com Implante De 01 Stent	10
Angioplastia Coronariana Com Implante De 02 Stents	10
Arteriografia 01 Membro	30
Arteriografia 02 Membros	30
Arteriografia Cerebral	10
Angioplastia de Carótidas	10
Arteriografia de Carótida	10
Arteriografia Renal	10
Aorta Abdominal/Mesentérica/Pélvica	15
Aortografia mais Arteriografia de MMII	10
Angiotomografia Coronariana - Angio	10
Duplex Scan Arterial - Unilateral	100
Duplex Scan De Aorta Iliaca	20
Duplex Scan De Arterias Renais	10

Duplex Scan De Carotidas E Vertebrais	50
Duplex Scan Vasos Cervicais	50
Duplex Scan Venoso - Unilateral	50
Sessão De Escleroterapia Com Espuma (O Médico Deverá Trazer O Medicamento)	50
Grupo: Exames Cardiológicos	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
Cateterismo Cardíaco No Município De Belo Horizonte	150
Cateterismo Cardíaco No Município De Itabira	150
Ecocardiografia De Estresse Farmacológico	300
Ecocardiografia Transesofágica	200
Ecocardiografia De Estresse (Esforço)	200
Ecocardiograma Fetal	150
Ecodoplercardiograma	1000
Ecodoplercardiograma Infantil	150
Eletrocardiograma - Ecg	300
Laudo De Ecg	300
Mapa	3000
Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs 3 Canais	3000
Teste Ergométrico	1500
Grupo: Exames Dermatológicos	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
Teste De Contato - Path Teste	50
Grupo: Exames Endoscópicos	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
Colonoscopia Com Biópsia	1000
Colonoscopia Com Tatuagem	100
Colonoscopia Mais Polypectomia	100
Cromoscopia Para Colonoscopia	100
Cromoscopia Para Endoscopia	100
Dilatação Esofágica Do Esfincter Inferior Com Balão	50
Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease Mais Anestesia (Presença Do Médico Anestesista)	100
Endoscopia Digestiva Alta Com Hemostasia Mecânica	100
Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease	100
Endoscopia Digestiva Alta Com Passagem De Sne Ou Passagem De Sonda Via Endoscópica	100
Endoscopia Digestiva Alta Com Troca De Sonda De Gastrostomia	100

Calprotectina Fecal	50
Calreticulina, Screening	50
Canabinoides	50
Carbohidrato, Ca 125, Antigeno	150
Carbohidrato, Ca 15-3, Antigeno	100
Carbohidrato, Ca 19-9, Antigeno	100
Carbohidrato, Ca 72-4 , Antigeno	100
Carboxihemoglobina	50
Cardiolipina, Anti Elisa Iga	50
Cariotipo Banda G	50
Catecolaminas [U24H] - Com Acido Clorídrico - Dieta Especial	50
Catecolaminas Sangue	50
Caxumba Igg	30
Caxumba Igm	30
Cd 16 Linfocitos Tipagem	50
Centromero, Anticorpos Anti	30
Chikungunya, Anticorpos Igg E Igm	300
Chikungunya, Diagnostico Molecular Qualitativo	300
Cistatina C	50
Cisticercose - Anticorpos Igg	50
Citologia De Escarro	50
Citologia De Escarro [Amostra]	50
Citologia Oncotica	1000
Citologia Oncotica Urinaria	150
Citomegalovirus Avidéz Igg	150
Citrulina, Anticorpos Anti	50
Clobazam, Dosagem	50
Clorpromazina	50
Cocaina Metabolitos Droga	50
Cofactor Ristocetina	50
Colinesterase Plasmatica	50
Complemento C1Q	50
Complemento C5	50
Complemento C8	50

Complemento C9	50
Complemento Serico C2	50
Complemento Serico Total - Ch100	50
Composto S, 11 Dioxycortisol	50
Coproporfirinas (Pesquisa) - Urina 24 Horas	50
Creatina Quinase Mb - Massa	50
Creatinofosfoquinase - Isoenzimas	50
Cromo (Sangue)	50
Cryptosporidium - Pesquisa	50
Cultura Baar [Por Amostra]	50
Curva De Tolerancia A Lactose	50
Curva Glic/Ins 2H E 30M [Jej,30,60,90,120,150,180]	600
Curva Glic/Ins 3H [Jej,30,60,90,180]	600
Curva Glicemica 3H [Jejum,30,60,120,180] 5D	600
Curva Glico/Insulinica 2 Horas [4 Dosagens]	300
Curva Insulinica 3 Horas [6 Dosagens]	300
Curva Tolerancia Lactose/Basal/60/120	300
Diagnóstico Molecular (Pcr) Coronavírus Covid-19	1000
Digitoxina	50
Digoxina	50
Dihidrotestosterona Dht	50
Dimero D	150
Dismorfismo Eritrocitario	50
Eca , Enzima Conversora Da Angiotensina	50
Ectoparasitas Pesquisa	50
Ectoparasitas Pesquisa [2A. Amostra]	50
Elastase Pancreatica Fecal	50
Endomisio, Anticorpos Anti Iga	50
Endomisio, Anticorpos Anti Igg	50
Endomisio, Anticorpos Anti Igm	50
Eosinofilos, Pesquisa 2 Amostra	50
Eritropoietina	50
Estudo Genetico Da Apolipoproteina E	50
Estudo Genético Da Hemocromatose Plus	50

Estudo Genético Das Microdeleções No Cromossomo Y	50
Estudo Genético De Lhon	50
Estudo Genético Do Exoma Completo	50
Estudo Molecular De Dqa0501 E Dqb0201	50
Estudo Molecular Hla Dq8-Dqa1*0301/Dqb1*0302	50
Etanol	50
Etosuximida	50
Exame Toxicológico	50
Fator Ii Da Coagulação	50
Fator Intrínseco, Auto Anticorpos	50
Fator Ix (9) Funcional	50
Fator V De Leiden	50
Fator Viii, Dosagem	50
Fator Von Willebrand	50
Fator X Da Coagulação	50
Fator Xiii Da Coagulação	50
Fenilalanina (Pku)	50
Fenilalanina Plasmática	50
Fenilalanina Urina	50
Fenobarbital	50
Filariose Sorologia	50
Fluoreto	50
Fluoreto Urinário	50
Fosfatase Alcalina Ossea	50
Frutosamina	50
Gad, Anticorpos Anti	50
Gasometria Arterial Ou Venosa	50
Gene Protrombina Mutação	50
Genotipagem Do Hla Locus A, B	50
Genotipagem Do Hla Locus Dr, Dq	50
Giardia Lamblia Elisa [Fezes]	50
Gliadina, Anticorpos Anti Iga	50
Gliadina, Anticorpos Anti Igg	50
Gliadina, Anticorpos Anti Igm	50

Glicemia Apos 100G Dextrosol 2H	300
Globulina Transportadora De Hormonios Sexuais	50
Glutamato Dehidrogenase	50
Haloperidol Dosagem Sangue	50
Hanseniasse Baar [1 Amostra]	50
Hemocromatose - C282Y Eh63D	50
Hemocromatose C282Y, H63D E S65C	50
Hemoparasitas-Pesquisa	50
Hepatite B, Pcr Quantitativo	50
Hepatite D, Delta - Igm	50
Hepcidina	50
Hidroxiprolina Na Urina 24 Horas	50
Histona, Anticorpos Anti	50
Hiv Pcr Quantitativo	50
Hla B27,Antigeno Pesquisa	50
Homocisteina	50
Hormonio Antidiuretico - Vasopressina	50
Hormonio Anti-Mulleriano	50
Ia2, Anticorpos Anti	50
Ige Especifico - C294 Dipirona	50
Ige Especifico Para Diclofenaco (C281)	50
Igfbp-3 (Proteina Ligadora 3 Do Igf	50
Igg Subclasse	50
Imunofenotipagem - Painei Proliferativo	50
Imunofixacao [Urina 24 Horas]	50
Imunofixacao Sanguinea	50
Imunoglobulina D Igd	50
Imunoglobulina G Igg	50
Iodo Em Urina Isolada	50
Isoaglutininas, Pesquisa	50
Isospora Belli - Pesquisa	50
Isospora Belli - Pesquisa	50
Jo-1, Auto Anticorpos Anti	50
Lamotrigina	50

Leishmania Sorologia Igg [Donovani Igg E Igm]	50
Leishmaniose Canina Diluição Total - Sorologia (Elisa + Rifi)	50
Leishmaniose Visceral	50
Leishmaniose, Pesquisa [Tegumentar]	50
Leptina	50
Leptospirose Anticorpos Igg	50
Leptospirose Anticorpos Igm	50
Leuprolida, Teste Do Estimulo	50
Levetiracetam	50
Lipoproteína A	50
Lkm-1/Klm, Anticorpos Anti	50
Lyme, Anticorpos Igg Anti Borrelia Burgdorferi	50
M2, Anticorpos	50
Membrana Basal Glomerular Anticorpos	50
Mercurio - S/A [U24H]	50
Mercurio Sanguineo	50
Metanefrinas [U24H] - Com Acido Clorídrico - Dieta Especial	50
Micobactérias - Cultura	50
Mutacao Do Gene Mthfr	50
Mutacao V617F No Gene Jak2	50
Mycobacterium Tuberculosis Detecção E Resistência	50
Mycobacterium Tuberculosis, Pcr	50
Niquel Sérico	50
Nucleossomo, Anticorpos Anti	50
Osmolalidade Sangue	50
Osmolalidade Urina Recente	50
Oxcarbazepina	50
Painel Para Câncer De Mama E Ovário Hereditários	50
Paracoccidioidomicose, Sorologia	50
Parvovirus B19 Igg	50
Parvovirus B19 Igm	50
Pesquisa Molecular De Cromossomo X-Fragil	50
Polimorfismo Pai-1	50
Porfirinas - Pesquisa	50

Porfobilinogenio - Pesquisa	50
Pre-Albumina	50
Predisposição À Hiperhomocisteinemia	50
Propeptideo Aminoterminal Do Procolageno Tipo I	50
Proteina C Funcional	50
Proteina S Antigenica Total	50
Proteina S Funcional	50
Proteina S Livre	50
Proteina Transportadora Do Retinol	50
Proteinas Totais (Liquido Ascitico)	50
Psa Livre / Psa Total / Relacao	50
Risperidona	50
Saccharomyces Cerevisiae, Anticorpos Igg E Iga	50
Selenio	50
Serotonina Serica	50
Soro Amiloide A	50
Sorologia Para Covid-19 (Igg)	50
Sorologia Para Covid-19 (Igm/Igg)	50
Sorologia Para Pneumococos (23 Sorotipos)	50
T3 Livre	300
T3 Reverso	50
Tacrolimus Dosagem	50
Telopeptideo, C Ctx-1	50
Tempo De Trombina	300
Teste De Detecção Do Coronavírus Por Rt-Pcr - O Exame Será Coletado Nos Municípios	
Consortiados Exceto Itabira. Valor Do Exame R\$286,67 Mais R\$1,21Por Km Rodado (Do Endereço	0
De Pontadas As Pontadas De Coleta)	
Teste De Detecção Do Coronavírus Por Rt-Pcr - O Exame Será Coletado No Município De Itabira E	
Nos Hospitais Hnsd E Hmcc.	0
Teste De Paternidade (Trio) - Db	50
Teste De Paternidade (Trio) - Hermes Pardini	50
Teste Genético De Intolerância A Lactose	50
Teste Rápido Chikungunya	500
Teste Rápido Zika Vírus Igg E Igm	100
Topiramato	50
Toxina A E B Clostridium Difficile[1A. Amostra]	50
Toxocara Igg	50

Endoscopia Digestiva Alta De Urgência	200
Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease Mais Retirada De Corpo Estranho	100
Escleroterapia Para Endoscopia	50
Gastrostomia Com Colocação De Button	100
Gastrostomia Endoscópica	50
Hemostasia Do Cólon	100
Ligadura Elástica Para Endoscopia	50
Magnificação Para Colonoscopia	50
Magnificação Para Endoscopia	50
Manometria Esofágica	50
Mucosectomia Para Colonoscopia	50
Mucosectomia Para Endoscopia	50
Opme - Agulha Injetora Para Exame De Colonoscopias E Endoscopias	100
Opme - Alca Para Exame Colonoscopia E Endoscopia Com Polipectomia	50
Opme - Clip Para Exame De Colonoscopia E Endoscopia Com Polipectomia	50
Opme - Endollop De Nylon Para Exame De Colonoscopia	50
Ph Metria Esofágica	50
Polipectomia Para Endoscopia	50
Retirada De Sonda De Gastrostomia	100
Retossigmoidoscopia Flexível	100
Termocoagulação Para Colonoscopia	50
Termocoagulação Para Endoscopia	50
Teste Respiratório Para Cada Tipo De Carboidrato	50
Teste Respiratório Para Supercrescimento Bacteriano	50
Teste Respiratório Para Intolerância A Frutose	50
Ultrassonografia Endoscópica Com Punção	100
Colangiopancreatografia Retógrada Endoscópica - Cpre	200
Manometria Anorretal	50
Grupo: Exames Laboratoriais	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
17 Cetoesteroides - 17 Ks [Urina 24 Horas] S/Acido	500
Acetilcolina, Anticorpo Ligador Do Receptor	300
Alumínio (Sangue)	100
Amlase Urinaria	500
Amitriptilina / Nortriptilina	150

Análise Cromossômica Por Array-Cgh 400K (Cgh+Snp)	50
Anca C, Anti Neutrofilos	50
Anca P, Anti Neutrofilos	50
Anticoagulante Lupico	50
Anticorpos Anti Antígeno Hepático Solúvel	50
Anticorpos Anti Hepatite E Igm	500
Anticorpos Anti Pneumococos Igg	500
Anticorpos Anti Raiva - Anti Rabico	100
Anticorpos Anti Rna Polimerase Tipo Iii	50
Anticorpos Anti-Fosfolipase A2	50
Anticorpos Anti-Sintetase	50
Anticorpos Igg Anti Papiloma Humano	50
Antidesoxiribonuclease B	50
Antígeno Tumoral Da Bexiga - Bta	50
Anti-Ilhotas Celulas Beta Pancreaticas	50
Apolipoproteína A	50
Apolipoproteína B	50
Aquaporina 4, Anticorpos Igg	50
Arsenico Urinario	50
Aspergillus Sp, Anti	50
Bartonella Henselae, Anticorpos Igm E Igg	50
Bartonella Quintana, Anticorpos Igm E Igg	50
Beta 2 Glicoproteína I, Anticorpos Igg E Igm	50
Beta Caroteno	50
Bicarbonato	500
Biotina	50
Blastomicose Sul Americana	50
Bnp, Peptídeo Natriurético Cereb	50
Brca1 E Brca2 - Sequenciamento Genico Completo	50
C1Q Inibidor Funcional	50
C1Q Inibidor Ou Esterase Quantitativo	50
Ca 27.29	100
Cadeia Kappa/Lambda Livre Livre	50
Cadmio Sangue	50

Toxoplasmose, Avidéz Igg	50
Trab, Ac Anti Receptor Tsh	50
Transglutaminase Ac Igg	50
Translocação Bcr-Abl - Quantitativo	50
Tripsina Imuno Reativa (Irt)	50
Triptase	50
Troponina I	50
Vitamina A	50
Vitamina B1	50
Vitamina B2	50
Vitamina B5	50
Vitamina B6	50
Vitamina C - Acido Ascorbico	50
Vitamina D (1,25Dihidroxi)	100
Vitamina E	150
Vitamina K	150
Xilose Urinaria- 5 Horas	150
Zika Virus Anticorpos Igg	150
Zika Virus Anticorpos Igm	150
Zika Virus, Teste Molecular	150
Estudo molecular da Síndrome Velocardiofacial por MLPA	50
COVID19 (TESTE RÁPIDO SWAB) ANTÍGENO	1000
FTA abs IGG	100
FTA abs IGM	100
MOG - Anticorpos IGG	100
Anticorpos Tiroquímicos Musculo Específica - Anti Musk	100
Grupo: Exames Neurológicos	Unid. de Saúde do município diferente do domicílio do prestador e zona rural de Itabira
Eletroencefalograma - Eeg	300
Eletroencefalograma Com Fotoestimulação - Eeg	150
Eletroencefalograma Em Sono E Vigília	150
Eletroencefalograma Quantitativo Com Mapeamento Eeg	150
Eletroneuromiografia - 2 Membros	200
Eletroneuromiografia - 4 Membros	150

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12-007/2025

PROCESSO Nº: 179/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2025

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, ART. 75, INCISO XI

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, com sede a Av. Getúlio Vargas, 10, Centro, na cidade de Barão de Cocais/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Abade das Dores, através do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Adão dos Santos, nomeado pela portaria de nº 616/2025, adiante denominado CONTRATANTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.921.228/0001-87, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Bairro Quatorze de Fevereiro, Itabira/MG, CEP. 35.900.236, doravante designada CONTRATADA.

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do Contrato nº 12-007/2025, a qual estabelece que o prazo de vigência do referido instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a presente apostila tem por objeto retificar a data inicial de vigência do Contrato nº 12-007/2025, de modo que, **onde se lê: “12 (doze) meses contados da última assinatura digital, ocorrida em 12/12/2025”, leia-se: “12 (doze) meses a partir de 01/01/2026”**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial que não foram modificadas de modo expresse por este instrumento.

Barão de Cocais, data da assinatura digital.



Assinado de forma digital
por GERALDO ABADE
DAS DORES:31863965653
Dados: 2025.12.17
10:56:31 -03'00'

Geraldo Abade das Dores
Município de Barão de Cocais/MG
CNPJ nº 18.317.685/0001-60



